



PREFEITURA DE  
**JURUTI**  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
CONTROLE INTERNO  
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

**PARECER CONTROLE INTERNO Nº252/2023-UCCI**

**Procedência:** Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

**Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico nº 012/2023.

**Finalidade:** Parecer opinativo Controle Interno.

**Objeto: SECDET-contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais esportivos destinados a realização dos campeonatos municipais de futebol de campo, futsal e voleibol, para atender as necessidades da secretaria municipal de cultura, desporto e turismo.**

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo Administrativo nº 01403003/23**, na modalidade Pregão eletrônico, cujo objeto **é materiais esportivos destinados a realização dos campeonatos municipais de futebol de campo, futsal e voleibol,**

O processo foi autuado, contendo ao tempo desta apreciação 2 (dois) volumes (fls. 01-959).

Passemos à análise.

**III - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:**

Primeiramente, deu-se a abertura do processo, uma vez que consta dotações orçamentárias e a ordem do Gestor responsável pela secretaria requisitante e, com a definição clara do objeto a ser adquirido e a sua destinação devidamente fundamentada, com as especificações de quantidade, unidade e espécie, descrito de forma clara e precisa, com esclarecimentos não excessivos, irrelevantes ou supérfluas.

É de suma seriedade ressaltar que o objeto a ser licitado, visando atender a Secretaria municipal de Cultura, desporto e Turismo encontra-se inserido no orçamento disponível, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação, conforme atestado pelo setor de contabilidade.

Observa-se que a Comissão Responsável pelo pregão foi devidamente constituída, com a expedição da portaria municipal nº 005/2023, com a designação do pregoeiro e a sua equipe de apoio, atendendo ao preceituado no artigo 3º, IV e §1º da Lei 10.520/02 e no artigo 8º, IV, e artigo 16º da Lei 10.024/19.

Outrossim, frisa-se que a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação, com resumo da média aritmética dos preços



**PREFEITURA DE  
JURUTI  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
CONTROLE INTERNO  
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

pesquisados, atendendo, portanto, o artigo 3º. II, da Lei 10.520/02 e o artigo 2º. XI 2, e artigo 7º. III da Lei 10.024/19.

É importante, salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38 em seu parágrafo único, uma vez que as minutas de edital e do contrato foram analisadas previamente pela Assessoria da Jurídica da CPL conforme parecer jurídico nº115/2023 com supedâneo legal na Lei Federal 10.520 e na Lei Federal 8.666/93, e artigo 8º IX na Lei 10.024/19.

O aviso de licitação foi publicado no diário oficial da união, diário oficial dos Municípios, TCM/PA, site da prefeitura [www.juruti.pa.gov.br](http://www.juruti.pa.gov.br), portal da transparência, para a realização da abertura e disputa de preços do Pregão, será exclusivamente por meio eletrônico.

Desta feita, respeitado interstício mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e sessão virtual. Haja vista, credenciadas para sessão, legitimamente para o exercício da função, mediante ao cadastramento no SICAF, permitindo a participação das empresas capazes de atestarem estarem em condições para participar da sessão, com outorga para formulação de propostas e pratica dos demais atos inerentes ao pregão, inclusive dar lances, sendo a mesma acompanhada do documento de constituição da empresa, atendendo ao disposto no artigo 4º, VI da Lei 10.520/02, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e artigo 10 e 11º da Lei 10.024/19.

Em relação ao envio das propostas os licitantes encaminharam por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidas no edital, as propostas vencedoras atenderam conforme os requisitos estabelecidos no edital e do o artigo 26º da Lei 10.024/19.

Em relação a documentações de habilitação (acostado aos autos do processo) das empresas participantes do certame, foram cumpridos os ditames edilícios em todos os requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica conforme artigo 40º da Lei 10.024/19 e art. 4º do Decreto nº 8.538/15. E verificada por meio do SICAF, os documentos por ele abrangidos conforme requisitos do art. 43º da Lei 10.024/19.

Dando andamento, as empresas licitantes deram seus lances de acordo com os itens ganhos, vez que os preços obtidos são aceitáveis e praticados no mercado, após alertados, visando cumprir o estabelecido no artigo XXI da Lei 10.520/02 e art. 45º da Lei 10.024/19. Houve impugnação ao edital pela empresa MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA CNPJ:47.484.691/0001-00 ao subitem 4.1 do anexo I do edital sendo



PREFEITURA DE  
**JURUTI**  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
CONTROLE INTERNO  
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

devidamente recebido e dando-lhe provimento, não houve intenção e interposição de recurso, assim, o pregoeiro oficial Keydson Francisco Morais Meirelles decreto nº006/2022, em seguida, deu continuidade aos procedimentos de praxe da modalidade.

O processo licitatório fora aprovado pela assessoria jurídica, tanto na fase interna como na fase externa, fase externa parecer de nº 178/2023 com conclusão favorável aos atos praticados na fase externa do procedimento licitatório.

Tendo como empresa vencedora: M S DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 20.096.989/0001-96, com o valor global de R\$ 261,450,75 (duzentos e sessenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), contrato nº20230292-SECDET, com vigência de 27/04/2023 a 27/04/2024.

Após a adjudicação o processo foi encaminhado a autoridade superior, onde foi feita a homologação, a assinatura da ata de registros de preços, e, posterior feito as demais formalidades necessárias a conclusão do processo sub examine.

De acordo com a Legislação 8.666/93, os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, interesse público e economicidade foram obedecidos e instaurados. Entendo que este processo está revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesas para municipalidade, encaminhado para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

#### **IV- RECOMENDAÇÃO.**

**Recomendo:** I- que a documentação exigida no edital referente a qualificação econômico financeiro se restrinja ao exigido no art. 27 da lei nº 8.666/93, concomitante com o art. 40 do decreto 10.024, especialmente por se tratar de um processo na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto contempla matérias a pronta entrega. II-Que seja revisado a cláusula décima- da vigência e do cancelamento da Ata de Registros de Preços, constante no anexo III da minuta do edital e do próprio Edital, pois faz parte o Ministério da Justiça como parte interessada no possível pedido de cancelamento da ata. III- Que seja juntado na íntegra ao processo o documento de impugnação ao edital pela empresa MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA CNPJ:47.484.691/0001-00, bem como a decisão do pregoeiro a respeito da impugnação.



**PREFEITURA DE  
JURUTI  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
CONTROLE INTERNO  
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

## **V- CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, e considerando que o contrato já está em vigência e que foram realizados aquisições e possíveis pagamentos por parte da administração, recomenda-se, a aprovação com ressalvas, e diante das falhas apontadas sejam verificadas as responsabilidades.

Encaminha-se ao órgão competente e de responsabilidade de fiscalização externa e posterior arquivamento interno.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de licitação.

Salvo melhor Juízo, é o nosso parecer.

Juruti/PA, 09 de maio de 2023.

**ANA CÉLIA SOARES DOS SANTOS**  
Chefe da Unidade Central de Controle Interno  
Decreto 5.173/2022